



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – (18) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO Nº 198/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a interdição de vias públicas dessa municipalidade, durante os festejos em comemoração ao 78º aniversário do município, e dá outras providências”

ANTÔNIO SIMONATO, Prefeito do Município de Pauliceia, usando de suas atribuições legais e regimentais e...

CONSIDERANDO os festejos em comemoração ao 78º aniversário desse Município e a necessidade de proporcionar segurança e comodidade ao público que comparecerá ao local do evento;

CONSIDERANDO, ainda, que parte da renda obtida com a exploração de estacionamento será revertida a ações sociais por intermédio da Coordenadoria Municipal de Assistência Social;

DECRETA:

Art. 1º. No período compreendido entre 26/06/2025 a 29/06/2025, ficarão interditadas as seguintes vias públicas desse Município:

I - Cruzamento da Avenida das Indústrias com a Rua Rio Branco (Lumi Engenharia) 554

II - Cruzamento da Avenida Engenheiro Abraão Leite com a Rua Pádua Sales (Bar do Mauro) 2036

III - Cruzamento da Avenida Engenheiro Abraão Leite com a Avenida Brasil (Bar do Brito ou Tenório Motos) 485

IV - Cruzamento da Avenida Engenheiro Abraão Leite com a Rua Conde Augusto Chiaricati (Bar do Talaia) 495



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – (18) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO Nº 198/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025

V - Cruzamento da Avenida das Indústrias com a Rua Fortunato Campante (Espetinho do Canuto) 1612

VI - Cruzamento da Rua dos Ferroviários com as estradas rurais que ligam Paulicéia a Panorama

Parágrafo único. A interdição de que trata esse artigo compreenderá o período das 18h30 às 5h do dia seguinte, liberando-se, assim, o tráfego a partir de então.

Art. 2º. A interdição determinada por esse Decreto não alcançará os moradores residentes ou domiciliados no perímetro aludido no artigo anterior, devendo a Comissão Organizadora viabilizar meios que permitam o livre tráfego dos veículos pertencentes a tais munícipes.

Art. 3º. Fica proibida a permanência de veículos estacionados no perímetro e horário definidos pelo art. 1º, deste Decreto, sem pagamento do preço correspondente, sob pena remoção por guincho às expensas do proprietário, além de outras sanções cabíveis.

Art. 4º. Caberá à Comissão Organizadora dar ampla divulgação do teor desse Decreto, inclusive por redes sociais oficiais dessa municipalidade.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2025.

Antônio Simonato
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – (18) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO Nº 198/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Registrado e publicado por afixação no local público de costume,
na Secretaria da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

Sílvia Dias Rocha Rodrigues
Diretora Administrativa